



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.325/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS PARA
AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DA FESTA DO
MILHO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

15/03/2017 à 11

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir contribuição financeira, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para a AVAS - Associação de Voluntários e Amigos de Sapezal, inscrita no CNPJ nº 01.614.225/0001-09 e AVIME - Associação Viver Melhor, inscrita no CPFJ nº 07.113.325/0001-20, para o ano de 2017.

§ 1º A contribuição de que trata o presente artigo destina-se a auxiliar as entidades na realização da **Festa do Milho**, a ser celebrada no segundo sábado do mês de abril de cada ano, no âmbito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, para a comemoração do Dia da Festa do Milho, instituído pela Lei Municipal nº 939/2011.

§ 2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado Termo de Fomento, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes, o qual é parte integrante desta lei.

Art. 2º As Entidades beneficiadas na forma desta Lei, prestará contas do recurso recebido, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação do recurso recebido, as entidades beneficiadas ficarão impedidas de receber recursos públicos, lhes cabendo a devolução do valor não computado na prestação de contas.

Art. 3º A transferência do recurso será em março de 2017, podendo ser reajustado este valor no termo de fomento firmado com as Associações de acordo com ações desenvolvidas.

Recebido em 16/03/17

Protocolo CMS/nº 023712 Av. Antônio Andre Maggi, nº 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 – Cep 78.365-000 Sapezal – Mato Grosso
e-mail: juridico@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

10/3 08:50
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 4º Para cobertura das despesas e da contribuição de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária do ano de 2017:

09.004.0.0.28.845.0025.9.007 – Transferência a Entidades sem fins lucrativos

3.3.50.41.00.00.0100000000 – Contribuições R\$ 5.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 15 de março de 2017.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

15/03/2017 à 11

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques